



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/09/2012 às 14h14

Valéria / Mat. 46957

MPV 577

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012
Autor Wladimir Costa (PMDB-PA)*	nº do prontuário
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☒ aditiva 5 ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo 12
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
O Artigo 12 da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012 não estabelece um prazo para que a ANEEL manifeste-se sobre o plano de recuperação e correção apresentado pelos acionistas. Adicionalmente, parece mais adequado atribuir ao acionista controlador, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, a prerrogativa de elaboração do plano de recuperação e correção, uma vez que estes possuem informações mais detalhadas sobre a concessionária e as possibilidades de alterações para melhorias no cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. “Artigo 12 – Os acionistas controladores da concessionária de serviço público de energia elétrica sob intervenção, em conjunto com os administradores em exercício ao tempo da intervenção, terão o prazo de sessenta dias, contado do ato que determina-la, para apresentar à ANEEL um plano de recuperação e correção das falhas e transgressões que ensejaram a intervenção, contendo no mínimo: (...) Adiciona-se: Parágrafo Primeiro – A ANEEL terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre o plano referido no <i>caput</i> deste artigo. Transcorrido esse prazo sem que a ANEEL tenha se manifestado a respeito, o plano será considerado automaticamente aprovado. Parágrafo Segundo – A adoção de qualquer (...)	
PARLAMENTAR	

